



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
423/2015.**

MENSAGEM: Nº 067/2015, DE 07/08/2015.

LIDO EM: 10/08/2015.

TOTAL DE PÁGINAS: 11.

● ASSUNTO:- Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 016/93, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ARQUIVADO EM 09/09/2015.

● Ofício de Encaminhamento datado de 09/09/2015, sob o número 471/2015/DAB*



423/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 067/2015

Sarandi, 07 de agosto de 2015

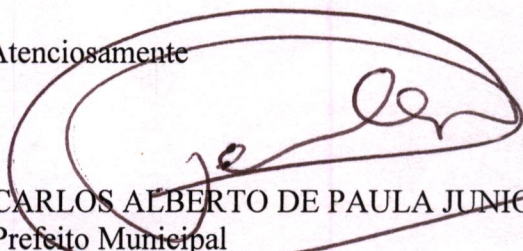
Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a alteração da Lei Complementar nº 016/93, de 18 de novembro de 1993.


Salientamos que a presente matéria dá nova redação ao Parágrafo único, do Artigo 19, da Lei Complementar nº 016/93.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BELMIRO DA SILVA FARIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.


Dalvecir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO

EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 10 AGO 2015

EXPEDIENTE - FLS.
EM 10 AGO 2015





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

-423 / 15

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI PR
ARQUIVADO EM 09 / 09 / 2015
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 016/93, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Parágrafo único, do Artigo 19, da Lei Complementar nº 016/93, de 18 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - ...

Parágrafo único – O valor da Função Gratificada será estipulado mediante adoção do índice percentual variável, no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento), a ser calculado sobre o salário base do funcionário para o exercício da função, conforme tabela “B” do Anexo III”.

Art. 2º - Permanecem inalterados em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 016/93, de 18 de novembro de 1993

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de agosto de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

423/15

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 008/2015/Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*
Sarandi, 12 de agosto de 2015.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar ao Projeto de Lei Complementar nº 423/2015, tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 016/93, na forma que especifica, que seja encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para a emissão de Parecer Jurídico.

Respeitosamente,

Eunildo Zanchim "Nildão",
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Belmiro da Silva Farias,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

423/15

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

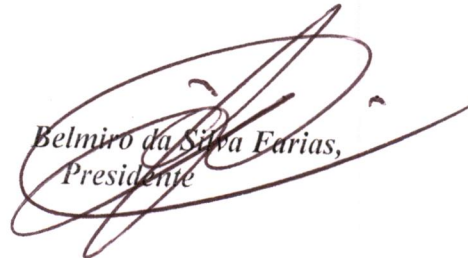
Of. 419/2015/DAB*

Sarandi, 18 de Agosto de 2015.

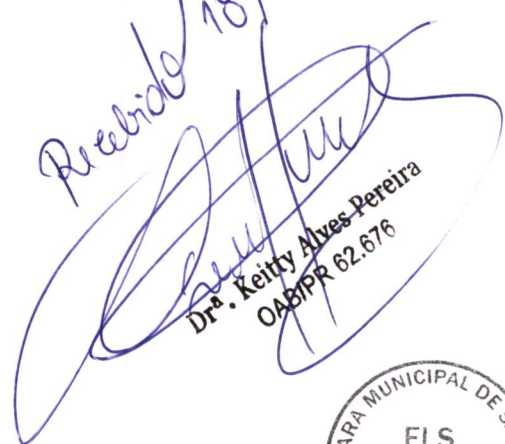
Senhorita Procuradora,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, atendendo o Ofício nº 007/2015, da Comissão de Justiça e Redação Final, do Projeto de Lei Complementar nº 423/2015, tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 016/93, na forma que especifica, para a emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,


Belmiro da Silva Earias,
Presidente

A Sua Senhoria a Senhorita Doutora
Procuradora Keitty Alves Pereira,
PROCURADORIA JURÍDICA.
Nesta.

Recebido 18/08/2015

Dra. Keitty Alves Pereira
OAB/PR 62.676





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

423/15

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Sarandi, 25 de Agosto de 2015.

Ref. Of. N° 419/2015/DAB*

Assunto: PLC n°423/2015

Instada esta Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis a se manifestar acerca do Ofício n° 419/2015/DAB*, que solicita Parecer Jurídico com relação ao PLC n° 423/2015, temos a esclarece a Vossa Excelência o quanto segue.

Senhor Presidente,

O projeto de Lei Complementar n° 423/2015, trata da alteração da Lei Complementar n° 016/93, em que o artigo 19, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19-...

Parágrafo Único – O valor da Função Gratificada será estipulado mediante adoção do índice percentual variável, no mínimo de 10% (dez por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento), a ser calculado sobre o salário base do funionário para o exercício da função, conforme tabelle ‘B’ do Anexo III”.

Tendo em vista a precariedade do referido assunto e buscando a objetividade do mesmo, se faz necessário observar o que estabelece o artigo 169 da Constituição Federal:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

423/15

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

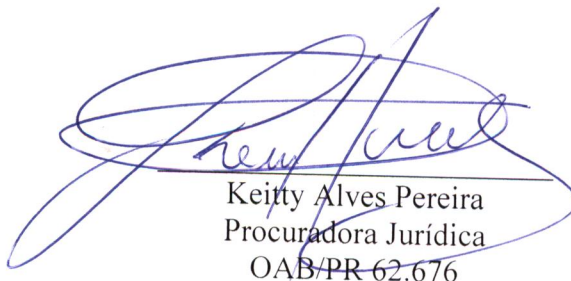
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Numa primeira leitura, parece que tais dispositivos constitucionais estariam sendo violados pela proposta da norma Municipal editada. Todavia, essa Procuradoria Jurídica entende necessário que se notifique o Poder Executivo para que de uma forma objetiva, envie os seguintes documentos a essa Casa de Leis:

- 1) Declaração do Ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, LDO e Plano Plurianual;
- 2) Estimativa do Impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Por estas razões deixamos de emitir parecer, devolvendo o expediente, de modo a possibilitar posterior emissão de parecer com uma adequada análise da proposição.


Keitty Alves Pereira
Procuradora Jurídica
OAB/PR-62.676

EXPEDIENTE - RECEBIDO

25 AGO 2015




Dalveiz Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

423/15

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 001/2015/Comissão de Orçamento e Finanças*
Sarandi, 08 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,


A Comissão de Orçamento e Finanças, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar Projeto de Lei Complementar nº 423/2015, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 016/93, na forma que especifica, solicitamos a Vossa Excelência, que seja enviado correspondência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando que informe a seguinte informações:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do Ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, LDO e Plano Plurianual; e

III – Estimativa de percentual de Servidores que possam estar sendo designados para ocupar Função Gratificada, com base na alteração ora proposta.

Respeitosamente,


José Roberto Grava,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Belmiro da Silva Farias,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

423/15

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 468/2015/DAB*

Sarandi, 09 de setembro de 2015.

Senhor Prefeito,

Visando complementar a Mensagem nº 0067/2015, de 07 de agosto do corrente ano, o qual Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 016/93, na forma que especifica, solicitamos a Vossa Excelência, o envio com a máxima urgência possível, dos seguintes documentos:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício, bem como nos dois exercícios subseqüentes;

II – Declaração do Ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, LDO e Plano Plurianual; e

III – Estimativa de percentual de Servidores que possam estar sendo designados para ocupar Função Gratificada, com base na alteração ora proposta..

Respeitosamente,



Belmiro da Silva Farias,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior,
Prefeitura Municipal.
Nesta.

EXPEDIENTE E REGISTRO

BR




Lucia Regina Ap. Luis
RG. 5.488.417-6
Gabinete do Prefeito
09.09.15



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

423/15

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 471/2015/DAB*

Sarandi, 09 de setembro de 2015.

Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação feita através do Ofício nº 096/2015, de 09.09.2015, aproveitamos para comunicar o arquivamento da Mensagem nº 067/2015, datada de 07.08.2015, juntamente com o respectivo Projeto de Lei Complementar, que Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 016/93, de 18 de novembro de 1993.


Respeitosamente,


Belmiro da Silva Farias,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior,
Prefeitura Municipal.
Nesta.

RECEBIDO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
10.09.15




Lucia Regina Apª Luis
RG. 5.488.417-6
Gabinete do Prefeito
10.09.15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

423/15

Ofício nº 096/2015

Sarandi, 09 de setembro de 2015.

Senhor Presidente:

Tendo em vista a necessidade de procedermos melhores estudos quanto a matérias em trâmite junto a esse Poder Legislativo, vimos por intermédio do presente solicitar o arquivamento da Mensagem 067/2015, de 07 de agosto de 2015, a qual dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 016/93, de 18 de novembro de 1993.

Ao ensejo, colhemos a oportunidade para reafirmar as nossas considerações.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BELMIRO DA SILVA FARIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.



09/09/2015
MWEHL